



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.005-2.006
- trabalhadores em concessionárias e distribuidoras de
veículos de Tub. e reg.

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUBARÃO**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Tubarão na Rua Lauro Müller, nº 80 – 3º Andar – Conj. 307 – S/C, com registro sindical junto ao MTE nº 214.409, inscrito no CNPJ sob o nº 86.448.032/0001-70, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Ricardo Alves de Sousa**, portador do CPF nº 003.729.209-93, e de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, entidade sindical representativa da categoria econômica dos concessionários e distribuidoras de veículos deste Estado, com sede na cidade de Lages-SC, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego sob nº 46000.009470/98, inscrita no CNPJ sob nº 78.492.931/0001-41, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **André Vargas Andreazza**, portador do CPF nº 464.850749-53, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, abrangendo toda a categoria econômica e profissional representada pelos convenentes, dos municípios de Tubarão, Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Jaguaruna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho e Treze de Maio, nas seguintes bases:

01 – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/11/05 pelo percentual de **6,00%** (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/11/04, compensadas as antecipações legais ou espontâneas no período.

§ **único:** Os salários dos empregados admitidos após a data-base (novembro/03), serão reajustados proporcionalmente com aplicação do INPC (IBGE) acumulado dos meses trabalhados, conforme tabela abaixo.

Admissão	Correção	Admissão	Correção	Admissão	Correção
Até nov/03	6,00%	Mar/04	4,00%	Jul/04	2,00%
Dez/03	5,50%	Abr/04	3,50%	Ago/04	1,50%
Jan/04	5,00%	Mai/04	3,00%	Set/04	1,00%
Fev/04	4,50%	Jun/04	2,50%	Out/04	0,50%

02 – PISO SALARIAL:

Fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 470,00**, (quatrocentos e setenta reais), após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional, para o Município de **Tubarão**, e de **R\$ 438,00** (quatrocentos e trinta e oito reais), após 3 (três) meses de serviço na categoria profissional, para os **Demais** Municípios que compõem a base territorial do Sindicato profissional.

§ **1º:** Os empregados exercentes da função de limpeza e faxina, receberão salário normativo (piso salarial) de **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais).

§ **2º:** Os empregados exercentes da função de office-boy, receberão salário normativo (piso salarial) de **R\$ 346,00** (trezentos e quarenta e seis reais).

03 – ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão aos salários dos seus empregados no mês de maio de 2.006, o percentual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do INPC/IBGE, apurado no período de novembro de 2.005 a abril de 2.006, a título de antecipação salarial, que será compensada na próxima data-base.

04 – GARANTIA SALARIAL PARA O COMISSIONISTA:

Aos empregados que percebam somente por comissão, fica assegurado o piso salarial (normativo) da categoria. Para os empregados que percebam salário misto, isto é, parte fixa e parte variável, a correção salarial incidirá somente sobre a parte fixa.

05 – QUEBRA DE CAIXA:

Aos empregados que exerçam função de caixa ou colaborador, será paga uma gratificação mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Salarial (Salário Normativo) da categoria, a título de quebra-de-caixa.

06 – CONFERÊNCIA DE CAIXA:

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na sua conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro porventura verificado.

07 – CHEQUE SEM COBERTURA:

Não haverá desconto na remuneração do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, quando recebidos por este na função de caixa ou semelhante, desde que cumpridas as normas regulamentares da empresa estabelecidas previamente e por escrito.

08 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subsequentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

09 – PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir a prorrogação e compensação de horário de trabalho, respeitando as seguintes condições básicas:

a) Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais.

b) As horas compensáveis por empregado são de 02 (duas) diárias, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

c) As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo até 60 dias do mês de sua realização.

d) As horas estabelecidas no item “b”, não compensadas no período estabelecido no item “c”, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

e) As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no item “b”, serão remuneradas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

f) As faltas, atrasos e saídas antecipadas poderão ser debitadas para compensação futura, desde que acordadas previamente com sua chefia imediata ou o setor de pessoal da empresa. A empresa poderá ainda conceder folgas antecipadas aos empregados para compensação futura, respeitando entretanto o disposto nos itens “c” e “l”.

g) Caso a empresa acordante não utilize as horas debitadas para compensação, conforme previsto no item anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias após o mês da realização, as mesmas serão abonadas e não serão descontadas do funcionário.

h) As horas referidas no item “b”, serão trabalhadas de Segunda-feira à Sábado.

i) Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas, serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento).

j) Nas rescisões contratuais sem justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado e não compensadas, não poderão ser descontadas dos valores das verbas rescisórias. Nas rescisões efetuadas por pedido de dispensa do empregado e por justa causa, as horas de folga acumuladas pelo empregado poderão ser descontadas.

k) O empregado será comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e horário da compensação.

l) A empresa informará aos seus empregados, o saldo credor ou devedor de horas, de forma individualizada, calculada até a data do fechamento dos controles de frequência daquele mês.

m) A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar anualmente na data base, ou por ocasião da implantação do sistema de compensação prevista nesta cláusula, ao Sindicato Profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 07 (sete) dias da data da implantação.

n) Os empregados admitidos após a assinatura do presente instrumento aderem automaticamente ao acordo de compensação previsto nesta cláusula.

10 – ADICIONAL NOTURNO:

Será de 25% (vinte e cinco por cento) o adicional noturno.

11 – INTERVALO INTRA-JORNADA:

Direito do empregado, nos intervalos intra-jornada não concedidos, de recebimento de hora extra, como se tal fosse.

12 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

13 – AVISO PRÉVIO – PRAZO ESPECIAL:

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

14 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

15 – FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço e que possua 6 (seis) meses ou mais de trabalho na mesma empresa, fará jus às férias proporcionais.

16 – PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

17 – ABONO DE FALTA DO(A) TRABALHADOR(A)

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. (Tendência Normativa nº 23 do TRT 12ª Reg., com base no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

18 – ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

19 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos do sindicato profissional e da previdência social, somente serão aceitos pelas empresas quando estas não dispuserem de serviços médicos e odontológicos próprios, caso em que prevalecer a diagnóstico do serviço médico.

20 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer a respectiva cópia ao empregado.

21 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

22 – EMPREGADO SUBSTITUTO:

O empregado que exercer substituição temporária por prazo superior a 20 (vinte) dias, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

23 – UNIFORMES, MATERIAL E INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Os empregadores fornecerão gratuitamente os uniformes, calçados, materiais e instrumentos de trabalho aos seus empregados, desde que exigido seu uso, ficando proibido o uso fora do local de trabalho.

24 – ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assentos para descansos eventuais durante a jornada laboral.

25 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

26 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Os empregadores concederão licença remunerada ao empregado dirigente sindical, integrante da diretoria do sindicato profissional, quando este participar de encontros, conferências, simpósios, assembleias, congressos e reuniões sindicais, representando o sindicato, não podendo a licença superar o limite de 15 (quinze) dias ao ano.

27 – ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As rescisões do contrato de trabalho de empregado com mais de 9 (nove) meses de serviço na mesma empresa serão homologadas perante o sindicato profissional.

28 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

As empresas sujeitas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de Contribuição Assistencial, recolherão ao SINCODIV/SC, até 29/12/05, o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que mantiver em seu quadro

na referida data. O recolhimento desta se fará em guia própria fornecida pelo referido sindicato.

29 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária nos dias 27, 28 e 29/09/05, as empresas descontarão dos seus empregados a importância de 4% (quatro por cento) do salário base dos mesmos nos meses de novembro e julho, respectivamente a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Tubarão e Região, através de guias próprias, fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º: Os recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos, serão acrescidos da cominações previstas no art. 600 CLT.

§ 2º: As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

30 – CONTRATO DE EXPERIENCIA:

O contrato de experiência fica suspenso durante o período de gozo do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o seu término.

31 – CALCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DOS COMISSIONISTAS:

As férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho dos comissionistas serão pagos pela média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, atualizadas uma a uma, pelo INPC-IBGE do período. A empresa fará constar nos respectivos recibos ou relação anexa, o valor das últimas 12 (doze) remunerações recebidas pelo empregado.

32 – FORNECIMENTO DE LANCHE:

Sempre que prestarem horas extras, os empregados receberão gratuitamente lanches, em local adequado.

33 – MORA SALARIAL:

A empresa pagará, em caso de mora salarial, ao empregado prejudicado, a variação do INPC-IBGE, no período do atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ único: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para desconta-lo no mesmo dia, sob pena do pagamento de mora prevista no "caput" desta cláusula.

34 – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de registro manual, mecânico ou eletrônico, para o controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento da totalidade das horas extras trabalhadas, ou a dedução das horas correspondentes a falta ou atrasos dos funcionários, na data do pagamento do salário.

§ 1º: Ficam os empregados dispensados do registro relativo aos intervalos para repouso e alimentação, a critério do empregador.

§ 2º: Chegando o empregado atrasado ao serviço e o empregador permitindo seu trabalho neste dia, fica proibido de descontar a importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente, e fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso, se estas forem injustificadas na forma da lei.

35 – PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER:

Os empregadores pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

36 – VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de novembro de 2.005 e término em 31 de outubro de 2006.

Tubarão, 11 de novembro de 2005.

Ricardo Alves de Sousa
Presidente do Sindicato dos
Empregados no Comércio Tubarão

André Vargas Andreazza
Presidente do Sindicato Dos
Concessionários E Distribuidores De
Veículos No Estado De Santa Catarina